

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do Funchal

A – Oportunidade de Revisão do Plano

Ao longo dos 5 anos de vigência (2018-2024) após a primeira revisão do Plano Diretor Municipal do Funchal, aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Funchal em 26 de março de 2018, que apesar da sua vigência ter um prazo máximo de 15 anos esta passou a ser fortemente confrontada com a necessidade de transformação e requalificação de algumas áreas, com alguns usos e atividades desadequadas, e também com situações de conflito entre o proposto no plano e a realidade no terreno, gerando-se situações inconciliáveis no contexto das atuais dinâmicas do planeamento municipal.

De facto, reconhece-se a necessidade de promover uma revisão do Plano com vista a assegurar uma maior eficácia e eficiência na prossecução dos fins contextualizados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 158.º do SRGT da RAM e nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do mesmo diploma.

Na sequência das novas ligações rodoviárias previstas pelo Governo Regional que são transversais a todo o concelho e a concretizar nos próximos anos, irão influenciar na dinâmica de mobilidade atual, surgindo a necessidade de ajustar o ordenamento do território a esta nova realidade.

B – Necessidades sentidas para revisão do Plano

Considerando o cumprimento do Decreto Legislativo Regional nº 18/2017/M de 27 de junho que desenvolve as bases da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na lei nº 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), no qual sublinha a necessidade de avaliação dos planos territoriais – ponto 1 do artigo 157º, que se traduz

na aprovação do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), que deve ser elaborado de quatro em quatro anos e traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

De acordo com a alínea a) do ponto 3 do artigo 99.º do SRGT, a revisão dos planos intermunicipais e municipais decorre da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta o relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT).

A conclusão do REOT recomenda a necessidade de iniciar um processo de revisão do PDM por forma a ajustar esta importante figura de planeamento municipal, à contemporaneidade e que permita dar uma melhor resposta a fatores de procura positiva de intervenção territorial.

Aquando da análise dos seguintes objetivos propostos pelo PDMF:

Objetivo 1 – Afirmação da cidade do Funchal como espaço cosmopolita e espaço nuclear no processo de desenvolvimento económico;

Objetivo 2 – Construção de uma Cidade Inclusiva, Bio cíclica e de Baixo Carbono;

Objetivo 3 – Fortalecimento da Resiliência Urbana;

Objetivo 4 – Controlo e equilíbrio espacial da valorização imobiliária;

Objetivo 5 – Eficácia e Eficiência do Sistema Municipal de Planeamento Urbano;

De acordo com o relatório do estado do ordenamento do território (REOT), dos 5 objetivos propostos pelo PDMF, apenas 2 (Objetivos 1 e 2) ultrapassaram os 50% de execução das ações do PDM, sendo que o objetivo menos concretizado (Objetivo 4) apenas atingiu os 15% e a percentagem de execução no conjunto dos 5 objetivos é de 27%, assim, tendo em conta as várias ações do PDM já executadas, é legítimo afirmar que face aos horizontes temporais estipulados, são em menor número ao que seria de esperar, face às contingências a nível nacional e internacional criadas pelo episódio de pandemia e período de emergência.

Com as novas orientações estabelecidas pelos Instrumentos de Gestão Territorial supramunicipais (nacionais e regionais), urge efetuar a sua integração e adaptação aos instrumentos de Gestão Territorial do município, neste caso o Plano Diretor Municipal, na forma de revisão.

Ao longo dos últimos anos tem sido evidenciada uma contínua polarização das funções residenciais e de serviços no concelho do Funchal e nos municípios adjacentes, Santa Cruz e Câmara de Lobos, assim surge a necessidade de promover uma abordagem multiescala na área urbana mencionada, para a conjugação de investimentos que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos.

Sente-se a necessidade de atualização dos Planos de âmbito Municipal nomeadamente os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor identificados nos documentos que compõe o PDM (em regulamento e na planta de ordenamento I).

Sente-se igualmente a necessidade de correção baseada nas dificuldades e constrangimentos detetados na implementação das regras e dos parâmetros aplicáveis (inflexibilidade, omissões, rigidez), e outras correções materiais durante o período de vigência.

Considerando-se que as alterações climáticas são indiscutivelmente um dos desafios mais importantes do século XXI, pretende-se assim promover um desenvolvimento urbano sustentável, respeitando os princípios da sustentabilidade ambiental, assegurando a conservação dos valores naturais e a exploração sustentável dos recursos nas várias vertentes de urbanização sustentável, sustentabilidade energética, sustentabilidade ambiental, sustentabilidade dos transportes, e a economia sustentável.

C – Objetivos da revisão do PDMF

De acordo com o relatório do estado do ordenamento do território (REOT), foram definidos os seguintes objetivos:

Efetuar a integração e adaptação das novas orientações estabelecidas pelos Instrumentos de Gestão Territorial supramunicipais (nacionais e regionais) que foram publicados posteriormente aquele plano, aos instrumentos de Gestão Territorial do município, neste caso na forma de revisão do Plano Diretor Municipal e, ainda, considerar os programas de financiamento europeus que se encontram a decorrer, nomeadamente o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e o Portugal 2030.

Com o aumento do tráfego anual rodoviário e com a integração de novos eixos viários estruturantes previstos para o concelho com o objetivo de melhorar a infraestrutura viária e facilitar a deslocação dentro do mesmo. Os novos eixos viários proporcionarão uma melhor mobilidade urbana, esta dinâmica urbanística fará com que seja necessário rever o ordenamento e o quanto estes eixos vão influenciar, levando em consideração os aspetos ambientais, sociais e económicos do concelho, tendo em conta um equilíbrio entre o crescimento urbano e a preservação do meio ambiente, garantindo uma infraestrutura sustentável e de qualidade.

Basear a revisão numa leitura transversal do contexto global, nomeadamente nas consequências macroeconómicas do recente período pandémico e dos conflitos bélicos na atualidade, que influenciam não apenas a curto, mas a médio e longo prazo os comportamentos da população face ao consumo, ao poder de compra, disponibilização de matérias primas e recursos energéticos, tendo sempre em conta as várias vertentes de urbanização sustentável e os recursos naturais como elementos fundamentais na área do planeamento e desenvolvimento urbano.

Adequar o Plano, à atual dinâmica socioeconómica que é substantivamente diferente da existente à data da aprovação do mesmo, o que implica um planeamento territorial necessariamente mais flexível, integrador e mais dinâmico, de modo a fornecer uma resposta adequada às exigências atuais do território.

Combater a crise na habitação que se vive, implementando mecanismos que potenciem a melhoria das condições habitacionais das famílias e a fixação de outras no território municipal, nomeadamente através da habitação sujeita a regime legal de custos controlados e habitação económica.

D – Sujeição a Avaliação Ambiental

Pelo estipulado no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho, que estabeleceu o Sistema Regional de Ordenamento do Território (SRGT), os planos diretores municipais estão sempre sujeitos a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

E – Prazo para elaboração da revisão do Plano

Para a elaboração da proposta técnica da revisão do Plano Diretor Municipal prevê-se um prazo estimado de 24 meses, prorrogável por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT.

São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

F – Constituição da Equipa Técnica do Plano

A equipa técnica responsável pela elaboração da Revisão do Plano deve ser constituída por uma equipa multidisciplinar e deve conter técnicos com formação específica e experiência de trabalho em Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Planeamento Territorial e Urbanismo, Engenharia Civil, Direito, Economia, Património, Ambiente, Turismo, Ação Social, Educação, Cultura, Desporto e outras que se revelem necessárias à sua execução.